



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48  
CNPJ nº 45.162.054/0001-91  
"Paço Municipal Christovam Melhado"



## LEI N° 3.215 DE 05 DE ABRIL DE 2.017

Dispõe sobre a criação no âmbito municipal da “Brigada de Incêndio de Cosmorama” e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Cosmorama a “Brigada de Incêndio de Cosmorama”, nesta lei denominada apenas *Brigada de Incêndio Municipal*, para atuar, na área urbana e área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

**§ 1º** - Para exercício de suas atividades, a *Brigada de Incêndio Municipal* poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos Corpos de Bombeiros Militares, de outros órgãos e esferas ou de congêneres de municípios vizinhos.

**§ 2º** - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a *Brigada de Incêndio Municipal* transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstaciado a respeito.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

**I** – brigada de incêndio - grupo constituído no âmbito do Município de integrantes funcionários municipais, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

**II** – defesa civil - conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**III** – medidas correlatas - as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 3º** - A *Brigada de Incêndio Municipal* poderá atuar em outros Municípios, mediante convênio ou consórcio.

**Art. 4º** - A *Brigada de Incêndio Municipal* poderá ser composta por servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de atuação conjunta a *Brigada de Incêndio Municipal* manterá a chefia de suas frações.

**Art. 5º** - O exercício da atividade de Brigadista Municipal de Incêndio depende de aprovação junto ao *Órgão Ambiental Municipal* mediante curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

**Parágrafo Único** - A constituição, organização, treinamento e fiscalização da *Brigada de Incêndio Municipal* serão objeto de legislação específica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por corpo de bombeiros militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

**Art. 6º** - O horário cumprido como Brigadista na *Brigada de Incêndio Municipal* será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

**I** – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

**II** – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

**III** – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

*Ser*

*d*



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



**Art. 7º** - A atividade de Brigadista da *Brigada de Incêndio Municipal* não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 8º** - A *Brigada de Incêndio Municipal* poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 9º** - São deveres dos Brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

- I - aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;
- II - acatar e cumprir as leis e Estatuto;
- III - atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito à população;
- IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada;
- V - atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

**Art. 10** - É assegurado aos Brigadistas:

- I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e
- II – reciclagem periódica.

**Parágrafo Único** - Pode ser estipulado, em favor dos Brigadistas, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

**Art. 11** - As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido.

**Art. 12** - A Brigada será vinculada ao Órgão Ambiental Municipal, bem como sua instalação física e equipamentos.

**Art. 13** - O Município poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais, Corpos de Bombeiros do Estado, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica a *Brigada de Incêndio Municipal*.

**Art. 14** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 dias, a decorrer da sua data de publicação.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO  
Assistente Administrativo